



Processo Administrativo nº. 009/2017

Dispensa de Licitação nº. 009/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: Aquisição de material permanente (cadeira permanente).



Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: Gestor PMSM	Chave de Autenticação Digital 1809-3111-594	Página 1 / 1
-----------------------------	---	------------------------

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DESPESA

Número: 9/2017
Emissão: 07/03/2017
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 1000 - Câmara Municipal

Un. Orçam.: 1001 - Câmara Municipal

Centro de custo: 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Descrição: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência

Despesas				Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
Despesa	Fonte de recurso				
17 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente	100 - Recursos Ordinários			0,00	0,00

Itens				Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço		
1	3,00000	UNIDADE	656 - CADEIRA PRESIDENTE Encosto fixo Espuma de alta densidade Regulável Giratória	0,00000	0,00
Total geral (R\$)					0,00

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem como finalidade a **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	656 - CADEIRA PRESIDENTE Encosto fixo Espuma de alta densidade Regulável Giratória	UND	3		
Total Geral					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade da estruturação de novos gabinetes da Câmara Municipal de São Miguel, onde existiam 9 vereadores e hoje contamos com 11.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante são as estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 07/03/2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA
Rua Chico Otaviano, n° 300, Centro, São Miguel – RN CEP: 59.920-000
CNPJ n°. 02.240.485/0001-16 IE.: 20.139.017-5

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

END: Rua Chico Otaviano, n° 87

Bairro: Centro, São Miguel/RN

CNPJ: 08.393.126/0001-85



CARTA PROPOSTA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VR. UNI.	VR. TOTAL
01	CADEIRA PRESIDENTE KD FLEX	UND	03	450,00	1.350,00

TOTAL: _____ R\$1.350,00

São Miguel, 13 de Março 2017.

Maria Elizângela Dantas da Silva

MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA 02.240.485/0001-16

CPF: 785.662.664-04

MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA
I.E.:20.139.017-5
Rua: Chico Otaviano, 300 - Centro
São Miguel/RN CEP: 59920-000
Tel/Fax.:(84) 3353-2001

LC MAGAZINE

L C L DE AQUINO – ME

CNPJ: 09.346.85/0001-07 – Insc. Est. 20.211.018-4

Rua Dr. Jose Torquato de Figueredo, 997 – Fone: 3353 - 2541

CEP: 59.920-000 – São Miguel – Rio Grande do Norte

Á

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

PROPONENTE: LUIZ CLEDSON LINS DE AQUINO



CARTA PROPOSTA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE PRODUTOS			
PRODUTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA	03	520,00	1.560,00

TOTAL : _____ R\$ 1.560,00

São Miguel, 13 de Março de 2017

Luiz Cledson Lins de Aquino

LUIZ CLEDSON LINS DE AQUINO
CPF: 123.456.789-00

09.346.854/0001-07
L.C. MAGAZINE
I.E: 20.211.018-4
Rua: Dr. José Torquato Nº997
Centro, São Miguel/RN
CEP 59920 000
Tele (84) 3353 2541

DAMIAO DANTAS DA SILVA - ME
CNPJ: 04.394.746/0001-88 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.142.464-9
Rua Jose Augusto Pessoa, 120 - Centro - São Miguel/RN
Tel.: (84) 3353-2410
e-mail: cosmedantas@brisanet.com.br

CARTA PROPOSTA



REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
END: Rua Chico Otaviano, nº87
Centro - São Miguel/RN
C.N.P. J: 08.393.126/0001-85

Quantidade:	Descrição do produto:	Valor unitário:	Valor total:
03	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA KD FLEX	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00

TOTAL: _____ R\$ 1.440,00

São Miguel-RN, 13 de Março 2017

DAMIAO DANTAS DA SILVA

04.394.746/0001-88
DAMIÃO DANTAS DA SILVA

LOJA MÃE E FILHOS
Cosme Dantas da Silva eletrodomésticos - Me
CNPJ: 22.132.579/0001-89 IE: 20.425.774-3
Rua Jose Augusto Pessoa, 110 Centro - São Miguel
Tel.: (84) 3353-2410 Cel.: (84) 99149-8202
Email: cosmedantas2015@hotmail.com



DESPACHO



Após elaboração do termo de referência, realização da coleta de preços e estimativa de preço para a **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**, encaminho a senhora Presidente para devido conhecimento.

São Miguel-RN, 15/03/2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

São Miguel/RN, 15/03/2017.



Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DESPACHO

Ao Setor de Finanças,



Estamos encaminhando solicitação para que seja providenciada a manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 15/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

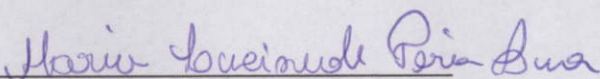


Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência**, neste Município.

A despesa serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 17 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

São Miguel/RN, 16/03/2017.


MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



AUTORIZAÇÃO



Na qualidade de Presidente, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**, conforme **termo de referência**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 16/03/2017

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 17 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcaver Fernandes Aquino 027.774.114-92
CPF:

2. Regênia Maria de Souza
CPF: 852 710 274 15





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.240.485/0001-16

Certidão n°: 125764271/2017

Expedição: 11/03/2017, às 12:29:45

Validade: 06/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.240.485/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL - RN
SEC. MUN DE ADMIN. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no processo N° *****, e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 11/3/2017

Contribuinte MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP		Inscrição imobiliária Seqüencial Referencia Loteamento
Localização CHICO OTAVIANO ,300 , CENTRO		01010200088001 299 --
Natureza -		
Nome Fantasia		
CNPJ/CPF 02.240.485/0001-16	Inscrição Estadual 201390175	Inscrição Mercantil 3400043
Codigo Atividade 4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS		
Validade 11/04/2017		
Observações -		
Coordenador de Tributos e Arrecadação	VIA INTERNET	Atendente

A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL - RN se reserva o direito de cobrar futuramente quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Chave: 034000432017031112345845

Data: 11/03/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP**
CNPJ: **02.240.485/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:34:51 do dia 01/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2017.

Código de controle da certidão: **A62C.9264.9D87.3EC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001553950

FOLHA: 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA, residente na Rua Chico Otaviano, 300, , Centro, CEP: 59920-000, São Miguel - RN, vinculado ao CNPJ: 02.240.485/0001-16 *****

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjm.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, sábado, 11 de março de 2017 às 13h07min.

PEDIDO Nº: 1553950





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4871917
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP**
CNPJ **02.240.485/0001-16** Inscrição Estadual: 20.139.017-5

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.m.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em 11/03/2017 às 12:32:00 <Horário de Natal/RN>.

Válida até 10/04/2017.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO



Dispensa de Licitação por Limite nº. 009/2017.
Aquisição de material permanente (cadeira permanente).

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 009/2017, tendo por objeto a **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral



Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata de contratação de empresa para **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

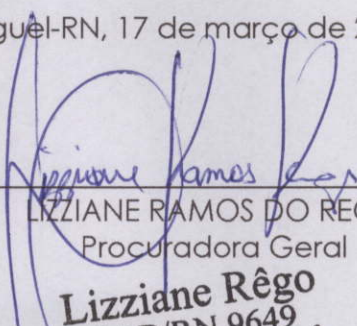
III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 17 de março de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral
Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

OBJETO: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 167 - MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP, objetivando aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.



São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 009/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 167 - MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP, referente à **aquisição de material permanente (cadeira permanente)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.



São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2017

OBJETO: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência. Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o proce

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da 167 - MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP, referente à aquisição de material permanente (cadeira permanente).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 42BBC232



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 24 de Março de
2017. Edição 0096.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 009/2017

OBJETO: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, UTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa 167 - MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP, objetivando aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência, com o valor total julgado de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 17/03/2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 516F2444

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 24 de Março de
2017. Edição 0096.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 000000009 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 128047
---	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000009/2017
Data da Expedição do Termo: 17/03/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 24/03/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 1350,00
Objeto: Aquisição de material permanente (cadeira permanente), conforme termo de referência

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 1350,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0044.pdf
Código Validador do Arquivo: 4EBF76CCAE8F4DAEFB39704306456371
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0045.pdf
Código Validador do Arquivo: B3C54959AFEE689AA544D82C2D4357D4
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0046.pdf
Código Validador do Arquivo: 5B7CBC35BCAABEDCCC0E8A213B80BCEF
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0047.pdf
Código Validador do Arquivo: D4CA361C3EDA41C63059F626521202FC
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0048.pdf
Código Validador do Arquivo: 0038CBD32C3220139FF929595EB41C4C
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0049.pdf
Código Validador do Arquivo: 9BF9E17C08005DAF76135093EDBE3E5E
Nome do Arquivo Anexado: CCF26052017_0050.pdf
Código Validador do Arquivo: 99C512DCDD5A7D66C33241D2D032A79A

JUSTIFICATIVA(S):

A aquisição justifica-se pela necessidade da estruturação de novos gabinetes da Câmara Municipal de São Miguel, onde existiam 9 vereadores e hoje contamos com 11.

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 128047
Data e hora do Envio: 26/05/2017 14:52:00
Data e hora da criação deste Documento: 26/05/2017 14:52:11



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CERTIFICADO DE CONTROLE INTERNO

Valor: R\$ 1.350,00

I - Introdução

Favorecido: *MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA - EPP*

CNPJ: 02.240485/0001-16

Objeto: Aquisição de material permanente (cadeiras permanente) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel.

II – Do Exame documental

Procedendo-se uma minuciosa e acurada análise na documentação encaminhada para exames desta Controladoria, verifica-se que se encontram acostadas aos autos processuais administrativos, a seguinte documentação:

Solicitação para realização da despesa; autorização de fornecimento/serviço, Nota Fiscal; Certidões de habilitação fiscal e jurídica e nota de liquidação.

Assim sendo, somos favoráveis à quitação das despesas, tendo em vista que do ponto de vista técnico e legal as despesas foram processadas em estrita observância às normas advindas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. c/c a Resolução nº 01/2016-TCE/RN, que estabelece normas para a execução de recursos financeiros dos poderes e órgãos de Estado e de seus respectivos Municípios.

III – Conclusão

Face ao exposto, encaminhe-se o presente protocolado à secretaria de Finanças para providenciar a quitação das despesas em comento, visto que os princípios constitucionais e infraconstitucionais foram plenamente observados, o que se conclui pela regularidade do feito sem ressalva.

Angela Maria da S. Rodrigues
CPF 057.153.254-39
CONTROLADORA

ANGELA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Controladora Interna

Portaria nº23/2017